



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Segunda-feira • 27 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 2834

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- **Decreto nº 25, de 27 de julho de 2020** – Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Aratuípe.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Antonio Miranda Silva Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EP0X2+JEJBREC9HCAX/UKQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



DECRETO Nº 25, DE 27 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Aratuípe."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹, aprovado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município teve situação de emergência em saúde declarada pelo Decreto Municipal nº 09, de 27 de março de 2020 e a situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.545, de 06/04/2020;

Considerando o disposto nas Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica;

Considerando o disposto nas Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia

¹ <https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS-O.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



Legislativa do Estado da Bahia, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando as sugestões constantes do Ofício nº 060/2020, subscritos pelas Coordenadoras da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Sanitária;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus SARS CoV2 (novo coronavírus), previstas neste Decreto e, ainda, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica mantida a suspensão, no âmbito do Município de Aratuípe, das atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

§ 1º A suspensão das atividades educacionais referidas no caput, no âmbito da rede pública municipal, será reprogramada e comunicada à comunidade escolar por ato próprio da Secretaria de Educação.

§ 2º A suspensão determinada no caput inclui o serviço de transporte de escolares, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 3º. As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, correios e estabelecimentos comerciais terão suas atividades reorganizadas obedecendo as regras previstas neste Decreto.

§ 1º. O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado através de barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando a dimensão de cada ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



§ 2º. Existindo fila para atendimento, o estabelecimento através de seus funcionários, deverá providenciar a organização e o controle do acesso de pessoas no estabelecimento, garantindo-se:

- a) o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os clientes, em todas as direções;
- b) uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, inclusive para aqueles que permanecerem na área externa do estabelecimento;
- c) proteção contra sol e chuva;
- d) disponibilidade de álcool em gel ou líquido à 70% no acesso;
- e) periódica higienização de superfícies (portas, maçanetas, corrimões, máquinas de cartão, etc).

§3º. Os estabelecimentos deverão providenciar a organização de filas com locais determinados e marcados em piso com distanciamento mínimo entre as pessoas de 01 (um) metro.

§4º. Nestes estabelecimentos deverão ser apostos avisos:

- a) proibindo aglomerações no recinto e em frente ao estabelecimento;
- b) proibindo acesso de pessoas sem máscaras;
- c) recomendando que seja mantida distância segura 01 (um) metro de outras pessoas, sempre que possível
- d) recomendando a higienização das mãos;
- e) recomendando a idosos e pessoas de grupos de risco do COVID-19, que evitem comparecer ao local.

§ 5º. Fica previsto que no acesso aos estabelecimentos comerciais somente será permitido uma pessoa por família, salvo se por questão de mobilidade por necessário o acesso de acompanhante.

Art. 4º. Fica autorizado às autoridades de saúde do Município a verificação das condições de higiene dos veículos que realizam transporte de passageiros, bem como a inspeção da disponibilidade de álcool gel e a utilização obrigatória de máscaras tanto para o condutor quanto para os passageiros.

§1º. Fica determinado aos servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal a realização de barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município e nos pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



de chegada de transportes coletivos no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de controlar o acesso no município.

§2º. Nas barreiras sanitárias deverá ser realizada a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para quadro suspeito de infecção de Covid-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o devido encaminhamento à rede de saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxílio dos demais servidores públicos municipais lotados em outras secretarias, bem a participação da Polícia Militar e Civil por Ofício da Secretaria de Saúde.

§4º Fica proibido, terminantemente, o acesso de pessoas sem máscaras no município, assim como pessoas que não comprovem residência local e ambulantes/representantes de serviços não essenciais (Bebidas Alcoólicas, Roupas, Utensílios Domésticos, Cosméticos e outros que se enquadre nos critérios de serviços não essenciais).

§5º Fica autorizado o acesso de moradores que comprovem residência no município, entrega de mercadorias essenciais desde que estejam utilizando máscaras e portando comprovante de entrega, bem como trabalhadores de outros municípios que comprovem que trabalham nesta municipalidade;

§6º. Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde, onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19.

§7º. O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde, sob pena de responsabilidade criminal por dano a saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



Art. 5º. Fica determinado que bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido apenas por delivery (entrega em domicílio).

Art. 6º. Em relação à comercialização de bebidas alcoólicas fica proibido, terminantemente, o consumo dentro dos estabelecimentos comerciais, bem como nas suas proximidades, ainda que estes se encontrem com as portas fechadas.

Parágrafo único: Fica determinada a retirada de mesas e cadeiras das áreas de acesso ao consumidor, bem como dos passeios e ruas das proximidades dos estabelecimentos elencados no *caput*.

Art. 7º. Fica proibido, por prazo indeterminado o uso de quadras e de campos para realização de jogos de futebol, ou quaisquer outros eventos que gerem aglomerações.

Art. 8º. Fica proibida a realização de eventos coletivos de qualquer natureza, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, privados, com ou sem fins lucrativos, no território do Município, independentemente do número de pessoas, durante o período em que durarem as recomendações sanitárias de isolamento social.

Parágrafo Único – Para as organizações religiosas fica recomendada a suspensão das atividades de cunho religioso com reunião de pessoas em número superior a 05 (cinco) pessoas, devendo adotar e comprovar o cumprimento dos protocolos sanitários de prevenção e controle da transmissão.

Art. 9º. Ficam mantidas e ratificadas as medidas determinadas nos Decreto Nº 06, de 18 de março de 2020, Decreto Nº 07, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 09, de 27 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 10, de 02 de abril de 2020 que não alteradas por este Decreto.

Art. 10. Fica autorizada abertura e funcionamento do mercado municipal, no período compreendido entre às 06h00min as 18h00min ou no horário especificado no Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial se este dispuser sobre horário diferenciado, diariamente de segunda a sábado, desde que, obedeçam às regras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



funcionamento previstas neste Decreto, sob pena de multa, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – O Mercado Municipal funcionará com acesso restrito e controlado de pessoas ao estabelecimento e adotando as seguintes medidas sanitárias:

- a) Não permitir o ingresso e permanência no estabelecimento de mais de **dez** pessoas por vez, garantindo-se entre as pessoas distanciamento mínimo de **um** metro uma das outras;
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário à compra;
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas na frente o estabelecimento, devendo para o caso de formação de filas de espera, garantir que entre as pessoas exista distanciamento mínimo de um metro uma das outras, inclusive na via pública, onde deverá se marcar os lugares com tinta ou fita;
- d) Disponibilizar no acesso e no interior do estabelecimento para clientes e funcionários, permanentemente, álcool em gel 70%, ou álcool líquido 70%, ou sabão líquido e água abundante para higienização das mãos ou outra solução sanitária para higienização das mãos.

Art. 10. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo território do Município de Aratuípe, por força da Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020 e Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020.

Art. 11. Fica determinado o isolamento obrigatório de todos os pacientes que apresentarem resultado positivo ou que mantiveram contato com pessoas com resultado positivo, bem como os pacientes com sinais de síndrome gripal ou outros sintomas monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. No descumprimento de uma das medidas fixadas no Decreto, poderá ensejar a representação do responsável pela prática dos artigos 132² e 268 do Código Penal³.

Parágrafo único - Ficam os servidores que compõem as equipes de enfrentamento do COVID-19 autorizadas a solicitar o apoio da PM – Polícia Militar para que este

¹ Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Penal - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais

² Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Penal - detenção, de um mês a um ano, e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



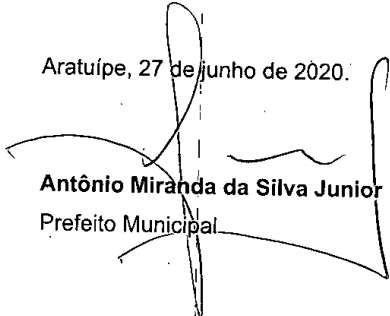
Decreto seja cumprido, caso haja resistência de qualquer parte da sociedade de Aratuípe.

Art. 13. O desrespeito a quaisquer das obrigações enumeradas neste artigo, inclusive quanto ao horário de funcionamento, implicará em imediata interdição do estabelecimento e aplicação de multa que variará de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 14. Fica instituído como meio de comunicação para informações, denúncias e sugestões o e-mail contatocovid19@aratuípe.ba.gov.br

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aratuípe, 27 de junho de 2020.


Antônio Miranda da Silva Junior
Prefeito Municipal